



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Secretaria-Geral da Presidência da República
Secretaria-Executiva

AS ELEIÇÕES PASSARAM. SEUS DIREITOS PERMANECEM.

Seu voto é livre. Sua opinião merece respeito. Seu trabalho não pode ser instrumento de perseguição política.

Assédio eleitoral no trabalho: reconheça, denuncie e proteja seus direitos.

1. O QUE É ASSÉDIO ELEITORAL NO TRABALHO?

Assédio eleitoral é toda prática de coação, intimidação, ameaça, humilhação ou constrangimento relacionada ao processo eleitoral, destinada a influenciar a escolha política ou eleitoral de trabalhadores.

Também pode envolver práticas discriminatórias e represálias motivadas pela escolha eleitoral ou pelo resultado das eleições.

O assédio pode ser praticado por empregadores, chefes, supervisores ou outras pessoas que utilizem relações de poder ou situações de trabalho para constranger ou prejudicar trabalhadores.

Atenção! O assédio eleitoral não termina necessariamente com as eleições.

Mesmo após a divulgação dos resultados, trabalhadores continuam protegidos contra perseguições, ameaças e discriminações relacionadas às suas escolhas eleitorais.

Veja alguns exemplos de situações que podem configurar assédio eleitoral no período pós-eleitoral, conforme as circunstâncias de cada caso:

Demissão por motivação política

Demitir ou ameaçar demitir trabalhadores por terem votado ou manifestado apoio a determinado candidato.

Perseguição no ambiente de trabalho

Submeter empregados a humilhações, intimidações ou tratamento discriminatório por suas preferências políticas.

Retirada de benefícios ou oportunidades

Prejudicar promoções, gratificações, escalas ou oportunidades profissionais como forma de punição pela escolha eleitoral.

Ameaças após o resultado das eleições

Ameaçar trabalhadores com perda do emprego ou outras consequências profissionais em razão do resultado eleitoral.

Discriminação na contratação

Recusar a contratação de uma pessoa por sua escolha eleitoral ou convicção política.

Exposição e constrangimento



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Secretaria-Geral da Presidência da República
Secretaria-Executiva

Expor, ridicularizar ou constranger empregados em reuniões, grupos de mensagens ou redes sociais relacionadas ao trabalho em razão de suas preferências eleitorais.

2. O ASSÉDIO ELEITORAL TAMBÉM PODE OCORRER PELAS REDES SOCIAIS?

SIM!

O assédio eleitoral não acontece apenas dentro das empresas.

Condutas relacionadas ao trabalho podem ocorrer por meio de:

- Grupos de WhatsApp e outros aplicativos de mensagens;
- Redes sociais;
- E-mails corporativos;
- Reuniões virtuais;
- Comunicados e mensagens enviadas por superiores hierárquicos.

3. O QUE FAZER SE VOCÊ SOFRER ASSÉDIO ELEITORAL APÓS AS ELEIÇÕES?

I. Registre os fatos

Anote datas, horários, locais, nomes das pessoas envolvidas e o que aconteceu.

II. Guarde as provas

Preserve mensagens, e-mails, áudios, vídeos, comunicados e outros registros obtidos lícitamente.

III. Identifique testemunhas

Pessoas que presenciaram ameaças, constrangimentos ou discriminações podem contribuir para a apuração.

IV. Procure os canais de denúncia

O Ministério Público do Trabalho é um dos principais órgãos responsáveis pela apuração de práticas de assédio eleitoral nas relações de trabalho.

V. Informe se houver receio de retaliação

Ao apresentar a denúncia, solicite sigilo da sua identidade e informe eventuais ameaças ou represálias. O canal de denúncia do MPT oferece a possibilidade de manter o sigilo do denunciante e garante o sigilo de dados dos trabalhadores prejudicados e das testemunhas.

Importante: você não precisa ter todas as provas para denunciar. Apresente as informações disponíveis, de maneira objetiva e verdadeira.



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Secretaria-Geral da Presidência da República
Secretaria-Executiva

4. E SE O ASSÉDIO ACONTECEU ANTES DAS ELEIÇÕES?

VOCÊ AINDA PODE DENUNCIAR!

O fim das eleições não impede a denúncia de condutas praticadas durante a campanha eleitoral.

Se você sofreu ameaças de demissão, pressão para votar em determinado candidato, constrangimento para participar de campanhas ou outras formas de assédio eleitoral, pode comunicar os fatos aos órgãos competentes.

A possibilidade de adoção de medidas judiciais depende dos fatos, dos prazos legais e da natureza da pretensão.

5. ONDE DENUNCIAR?

MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO — MPT

O MPT recebe denúncias de assédio eleitoral nas relações de trabalho, inclusive após as eleições.

Como denunciar:

Acesse o site oficial do MPT: <https://mpt.mp.br/assedio-eleitoral>

A denúncia pode ser apresentada pela vítima ou por qualquer pessoa que tenha conhecimento dos fatos. Informe os dados da empresa ou das pessoas envolvidas, descreva o ocorrido, indicando datas, locais e circunstâncias, e anexe as provas disponíveis, quando houver. Se necessário, solicite o sigilo da sua identidade.

MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO – MTE

O MTE tem um canal específico para recebimento de denúncias de assédio eleitoral. O Governo Federal está atuando para garantir a sua liberdade de escolha eleitoral.

Acesse o site: <https://assedioeleitoral.trabalho.gov.br/>

SINDICATOS

O trabalhador também pode procurar o sindicato de sua categoria para obter orientação e apoio na defesa de seus direitos.

MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL

Quando houver indícios de crime eleitoral, os fatos também poderão ser comunicados ao Ministério Público Eleitoral.

Informações: <https://www.mpf.mp.br/atuacao/eleitoral/pge>

JUSTIÇA DO TRABALHO

O trabalhador que sofrer prejuízos decorrentes de práticas discriminatórias pode buscar a Justiça do Trabalho, com orientação jurídica adequada, para requerer a reparação cabível.

A Justiça do Trabalho designou juízes para atuar em regime de plantão nos casos de assédio eleitoral. As ações relacionadas ao tema terão tramitação prioritária.



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Secretaria-Geral da Presidência da República
Secretaria-Executiva

6. QUEM DENUNCIA PODE SOFRER RETALIAÇÃO?

A denúncia de boa-fé não autoriza represálias.

O trabalhador não pode ser legitimamente perseguido, ameaçado ou discriminado por comunicar possíveis irregularidades aos órgãos competentes.

Se você sofrer retaliações após apresentar uma denúncia, informe o ocorrido ao Ministério Público do Trabalho.

É possível solicitar a preservação de sua identidade, conforme as regras aplicáveis. O sigilo, entretanto, não representa garantia absoluta de que a pessoa denunciante não possa ser identificada pelas circunstâncias dos fatos.

7. QUAIS SÃO AS CONSEQUÊNCIAS PARA QUEM PRATICA ASSÉDIO ELEITORAL?

A prática de assédio eleitoral pode resultar em:

- Investigação pelo Ministério Público do Trabalho;
- Celebração de termo de ajustamento de conduta (TAC);
- Ajuizamento de ações judiciais;
- Condenação ao pagamento de indenizações por danos morais individuais ou coletivos;
- Reintegração ou outras reparações nos casos de dispensa discriminatória;
- Responsabilização criminal, quando a conduta configurar crime previsto em lei.

As consequências dependem da natureza dos fatos e da apuração realizada pelos órgãos competentes.

8. OUTRAS INFORMAÇÕES

Esta cartilha foi elaborada com base na legislação brasileira e nas orientações do Ministério Público do Trabalho (MPT) sobre prevenção e enfrentamento do assédio eleitoral nas relações de trabalho.

Para informações mais detalhadas, consulte a cartilha oficial do MPT: <https://mpt.mp.br/pgt/noticias/cartilhassedioeleitoral-2.pdf>

Conheça as medidas de enfrentamento ao assédio eleitoral no trabalho que estão sendo adotadas pelo Governo Federal: https://www.youtube.com/live/Z5EWRF2Nt_w